



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
PERNAMBUCO

LEI Nº 975/87

**EMENTA:** Dispõe sobre a estrutura da Carreira de Magistério e sobre o Plano de Classificação de Cargos e de outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA**

faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei institui o regime jurídico do Pessoal de Magistério, do Pré-escolar e do 1º a 2º Grau, vinculado ao Serviço Público Municipal.

**Parágrafo único:** O magistério como profissão compreende o pessoal ligado à Direção de unidades escolares e à Docência.

**Art. 2º** Os cargos de Magistério Municipal serão de provimento efetivo e em comissão.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, em conformidade com a necessidade da Rede de Ensino, poderão ser contratados servidores, em regime de CDT, para o desempenho de funções de Magistério.

**Art. 3º** Os cargos de Direção e de Docência serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

**Parágrafo único:** A classificação e a escala de vencimentos e salários serão as especificadas no Anexo I, desta Lei.

**Art. 4º** For Direção compreende-se os cargos de administração da escola, a serem providos com base em critérios de confiança ou de acordo com o que for estabelecido em regulamento.

**§ 1º** - Os cargos de direção serão de provimento em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
PERNAMBUCO

§ 2º - A direção das unidades escolares será exercida por professor habilitado, nomeado pelo Poder Executivo, mediante proposição do OME.

Art. 5º Aos diretores e vice-diretores de unidades escolares, serão atribuídas gratificações de apresentação fixadas em Lei Municipal.

Art. 6º Por Docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe, por Professor e Regente.

Parágrafo único : Na presente Lei considera-se como Professor o docente habilitado, e como Regente o docente que não possui habilitação específica para o exercício do Magistério.

Art. 7º A nomeação, para os cargos de Docência, é condicionada à aprovação do pretendente ao cargo, em concurso público de provas e títulos, regulamentado por portaria do Poder Executivo.

Parágrafo único : Só poderão inscrever-se em concurso público para docente de 1ª a 4ª série do 1º Grau candidatos portadores de diploma de 2º Grau, com habilitação específica em Magistério.

Art. 8º Os cargos para a Docência da 5ª série do 1º Grau a 3ª série do 2º Grau serão providos por portadores de habilitação específica obtida em curso superior de graduação ou de outros cursos, de acordo com os critérios definidos nos artigos 77 e 78, da Lei 5692/71.

Art. 9º Os cargos de Docência vagos ou a vagar, bem como os que forem criados de conformidade com o artigo 14 desta Lei, serão providos, em caráter efetivo por Professores ou Regentes que contem com mais de cinco anos, como contratados em função de Magistério, neste Município.

Art. 10 A jornada de trabalho do docente de 1ª a 4ª série do 1º Grau, será de 20 horas semanais, em turno único, na mesma Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
PERNAMBUCO

§ 1º - Não havendo Professores ou Regentes disponíveis, ou atendendo a regulamentação específica da Prefeitura, a jornada de trabalho dos docentes poderá ser prolongada para 40 horas semanais, em dois turnos, podendo o segundo ser desempenhado em outra unidade escolar.

§ 2º - Para prolongamento da jornada de trabalho, dar-se-á preferência a :

- I - ao professor
- II - ao regente, com níveis mais altos de escolaridade.

Art. 11 O docente, que atuar da 5ª série do 1º Grau, a 3ª série do 2º Grau, terá sua jornada de trabalho condicionada a Carga Horária que lhe for atribuída.

Art. 12 A função de Supervisão, entendida como o conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao docente, deverá ser desempenhada por professores designados pela Prefeitura, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação - OME.

§ 1º - O professor designado para a função de Supervisão, deverá ter experiência mínima de dois anos, como docente.

§ 2º - Ao professor designado para a função de supervisão será atribuída uma gratificação salarial fixada por Lei Municipal.

Art. 13 Considera-se como objeto de orientação pedagógica o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educativas.

Art. 14 Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criados por Lei Municipal e de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15 Terá preferência à contratação o candidato que possua o nível de habilitação exigida para o desempenho da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
PERNAMBUCO

Art. 16 O servidor do Magistério Público Municipal poderá ser removido de uma para outra escola Municipal:

- I - a pedido do servidos
- II - por conveniência do ensino.

Parágrafo único : As remoções, a pedido, de verão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias, salvo casos especiais, previstos em regulamento.

Art. 17 O servidor fará jus à progressão - a cesso vertical e horizontal.

Parágrafo único : Acesso vertical é a ascensão de uma classe para a outra e horizontal de um padrão para o outro, dentro da mesma classe.

Art. 18 A progressão de que trata o artigo anterior será realizada alternadamente, de acordo com os critérios de merecimento e tempo de serviço apurados pelo OME.

Parágrafo único : A Legislação municipal de terminará o percentual da progressão por merecimento e tempo de serviço e o modo pelo qual ocorrerá a sua apuração.

Art. 19 Será assegurado o direito a permuta a servidores ocupantes de igual cargo, havendo mútuo interesse.

Art. 20 Ao servidor do Magistério público municipal será assegurado os seguintes direitos:

- I - férias regulamentares;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença para gestação;
- IV - abono de 03 faltas mensais;
- V - afastamento remunerado de 08 dias por motivo de casamento e morte dos pais, irmãos, filhos e cônjuge para o efetivo e 03 dias para o celetista;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
PERNAMBUCO

- VI - Aposentadoria aos 25 anos do servidor do sexo feminino e 30 anos para o servidor do sexo masculino, em função no magis  
tério.
- VII - licença para acompanhar pessoa da fami  
lia por motivo de doença;
- VIII - repouso semanal remunerado;
- IX - licença prêmio após 10 (dez) anos de efe  
tivo exercício prestado ao município;
- X - licença para particular interesse até 4  
(quatro) anos para os servidores efetivo
- XI - suspensão de contrato por dois anos para  
o docente celetista.

Art. 21 Além dos direitos no artigo anterior  
o servidor do Magistério Público Municipal perceberá:

- I - vencimento ou salário fixado com obser  
vância das Leis municipais da Legislação  
Trabalhista;
- II - gratificação adicional por tempo de ser  
viço ou quinquenal, de acordo com regula  
mentação municipal, para o efetivo;
- III - gratificação para exercício em local de  
difícil acesso, regulamentada por Lei Mu  
nicipal;
- IV - salário-família.

Art. 22 Os integrantes do Magistério Público  
Municipal, além das atribuições dos seus respectivos car  
gos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores  
deste município, deverão:

- I - respeitar o horário e o calendário esco  
lar;
- II - participar de programas de treinamento;
- III - orientar e/ou programar as atividades do  
centes;
- IV - acompanhar, controlar e avaliar as ativi  
dades educacionais desenvolvidas na Es  
cola;
- V - cumprir as determinações do Orgão Munici  
pal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
PERNAMBUCO

Art. 23 Os servidores do Magistério Público Municipal estão sujeitos às penalidades previstas:

- I - nas Leis municipais;
- II - na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 24 O servidor do Magistério Público Municipal deverá participar de estágios e cursos de treinamento, quando convocados pela OME.

Parágrafo único : A freqüência a esses cursos será considerada como essencial ao crescimento profissional do servidor e requisito necessário à apuração do mérito para a progressão, levando-se em conta a capacitação para o desempenho da função.

Art. 25 O Regente que alcançar, por continuação de estudo, a escolaridade, imediatamente superior, será enquadrado segundo a classe ou padrão correspondente a seu nível de instrução apresentando documento comprobatório.

Parágrafo único : Também será enquadrado, segundo o padrão correspondente a sua qualificação, o professor que frequentar com aproveitamento os treinamentos convocados pelo OME, nos termos do art. 25, desta Lei.

Art. 26 Na aplicação da presente Lei deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

Art. 27 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas à educação, no Orçamento Municipal e de outras decorrentes da celebração de convênios.

Art. 28 As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
PERNAMBUCO

ANEXO A LEI Nº 975/87, de 14 de janeiro de 1987.

Quadro de classificação de Cargos

CLASSE	HABILITAÇÃO	PADRÃO	REMUNERAÇÃO
Regente I	1º grau completo	A	50% do salário base
	2º grau incompleto	B	60% " " "
	2º grau completo	C	75% " " "
	Magistério incompleto	D	90% " " "
Professor II	Magistério	A	I salário base
	Estudante de curso superior		
	Licenciatura em <u>ou</u> tros cursos superior -	B	*

res e Licenciatura cur

ta

C

\*

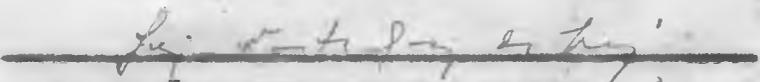
Licenciatura plena

D

\*

- (\*) Os professores de padrão B, C e D perceberão remuneração equivalente à carga horária que lhe for atribuída, uma vez que atuarão da 3ª série do 1º grau à 3ª série do 2º grau. A remuneração desses servidores será calculada à base de hora-aula.
- O salário base dos docentes do Pré-escolar e de 1ª à 4ª série, do 1º grau, será determinado pelo Poder executivo.

Alima, 14 de janeiro de 1957

  
Dr. JOSÉ FREDERICO PEREIRA DE LIRA

- PREFEITO -